**LEI MUNICIPAL Nº 889/2023**

**De 31 de outubro de 2023**

*“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS A EFETUAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE NÍVEL TÉCNICO OU SUPERIOR, OU EFETUAR O PAGAMENTO DESTE TRANSPORTE, ATÉ O MUNICÍPIO DE CLEVÊLANDIA E PALMAS NO ESTADO DO PARANÁ E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JOÃO MARIA ROQUE, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o município de Entre Rios, a efetuar o transporte de alunos, estudantes do ensino médio profissionalizante ou de ensino superior, até os municípios de Clevelândia e Palmas/PR.

 § 1º O transporte fornecido pelo município, restringe-se à duas vezes por semana, até os municípios de Clevelândia e Palmas/PR;

§ 2º O município de Entre Rios poderá prestar o serviço de transporte escolar, com veículos de sua propriedade, lotados em qualquer das pastas, com recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º Além da possibilidade de prestar os serviços de transportes escolar por seus veículos, poderá de outra forma, terceirizar o serviço de transportes, através de meios legais, com devido processo licitatório, para atendimento desta lei;

§ 4º O transporte escolar a ser fornecido ou terceirizado, deverá atender no mínimo de dez lugares, duas vezes por semana, até o destino final de Clevelândia e Palmas/PR, com retorno até o município de Entre Rios;

Art. 2º - A forma de inscrição e benefício do aluno (ensino médio profissionalizante e ensino superior), para ser atendido pelo auxílio, deverão efetuar sistema de cadastro, nos moldes do estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº 790/2020.

§ 1º A comissão para avaliação dos candidatos às vagas a serem disponibilizadas pelo município, será composta por cinco membros, sendo:

a) Dois vereadores (sendo um da bancada de situação e um da bancada da oposição, indicados por ato do presidente da casa);

b) um representante dos alunos beneficiários;

c) dois representantes do Poder Executivo, a ser nomeado por ato próprio do Chefe do Executivo, através de portaria;

§ 2º Para todos os demais atos, servirá a referida Lei Municipal nº 790/2020, como regramento;

§ 3º Demais atos, deverão ser regulamentados através de decreto municipal pelo chefe do executivo;

Art. 3º - Os alunos beneficiados ficarão obrigados à prestação de serviço ao Município de Entre Rios, na proporção de 20 (vinte) horas semestrais, de acordo com as necessidades do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente e futuros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 31 de outubro de 2023.

**JOÃO MARIA ROQUE**

**prefeito**